



774

DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 774 de 24 de fevereiro de 2003.

EMENTA :Dispõe sobre a forma de concessão de auxílios e subvenções a entidades não governamentais de interesse coletivo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar Entidades não governamentais de interesse coletivo, e sem fins lucrativos, na forma da presente Lei.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

Art. 2º - As entidades não governamentais, de personalidade jurídica, devidamente registradas, cujos interesses sejam de cunho Social, Educativo, Esportivo e Cultural, poderão ser subvencionados pelo Poder Executivo Municipal e para tanto apresentarão projetos, sempre acompanhado de relatório circunstanciado da execução financeira e ainda de programa de trabalho.

Único - A concessão de subvenções e auxílios, será sempre precedida de termo contratual.

Art. 3º - Os recursos subvencionados não poderão ser aplicados em despesas de pagamento de pessoal efetivo ou de contratos celetista dos ativos e inativos

Art 4º - A concessão das subvenções e ou auxílios poderá, a critério da administração serem pagas em parcelas mensais de maneira a facilitar o controle da execução contratual.

Cont. 
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUAS BARRAS
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Art.5º- Para concessão de auxílios e subvenções, as Entidades apresentarão junto ao Projeto aludido no artigo 2º, requerimento solicitando a respectiva concessão, cópia dos estatutos, cópia de CNPJ, cópias das certidões de Regularidade Fiscal com o FGTS, Receita Federal, Receita Municipal, Receita Estadual e Dívida Ativa da União, todas autenticadas.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - Os recursos objeto de subvenções e auxílios serão sempre dispensados dentro das normas pactuadas, inclusive dentro da finalidade prevista no projeto inicial e no programa de trabalho.

Único- A não aplicação dentro das finalidades pactuadas implicará na suspensão imediata das parcelas vivenciadas, impedirá a Entidade de receber subvenções e auxílios por 02 (dois) anos e implicará em multa à entidade, no valor já subvencionado.

Art. 7º - A aplicação dos recursos subvencionados atenderá a execução prevista nos programas de trabalho pactuados, podendo a critério da Administração, serem remanejados para outras atividades incluídas no mesmo programa, mediante aditivo acordado entre as partes.

Art. 8º - Os recursos dispensados a cada atividade serão aplicados em no máximo 60 (sessenta) dias após sua liberação, podendo ser prorrogado mediante aditivo acordado entre as partes.

Art 9º - A aplicação dos recursos subvencionados atenderão apenas aos programas de cunho Social, Educativo, Esportivo e Cultural, determinadas nos projetos e programas de trabalho.

Art 10º- Os recursos subvencionados serão mantidos em conta corrente mantida por entidade financeira oficial, e as despesas decorrentes da aplicação de tais recursos, serão sempre executadas em cheques nominais aos beneficiários ficando impedida sua execução em moeda corrente.

Cont. 1
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUAS BARRAS
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Único - As Entidades subvencionadas poderão emitir uma única ordem de pagamento (cheque) para pagamento de diversas despesas com o mesmo Credor, com intuito da economicidade processual.

CAPÍTULO IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 11 - As prestações de contas dos recursos recebidos serão encaminhados ao Órgão Fazendário Municipal, acompanhadas dos seguintes elementos:

- I- Balancete Financeiro (Modelo I);
- II- Relação de Pagamentos (Modelo II);
- III- Conciliações Bancárias (Modelo III);
- IV- Extratos Bancários;
- V- Notas Fiscais e Recibos (RPA) ou modelo equivalente;
- VI- Canhotos do Talonário de Cheques;
- VII- Cronograma de Execução Físico-Financeiro (Modelo IV).

Único - As notas fiscais, os recibos e os canhotos dos talões dos cheques, serão sempre apostos sobre folhas brancas, podendo ser apostos vários elementos em uma única folha.

12- As prestações de contas serão encaminhadas ao Órgão Fazendário Municipal em 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos objetos de subvenção, ou dentro dos prazos contratados ou estabelecidos em termo aditivo.

Art.13- As prestações de contas nunca poderão ser encaminhadas após o dia 20 de dezembro de cada ano, sob pena de ser considerada a entidade em alcance, data esta que também será limite para execução de despesas

Art.14- Os recursos não aplicados na execução contratada serão devolvidas aos cofres municipais, e a guia de recolhimento anexada à prestação de contas.

Único - Os recursos não aplicados e não devolvidos ao Erário Municipal, determinará a Entidade com o considerada em alcance, até efetivação da devolução dos saldos restantes.

Cont. 
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUAS BARRAS
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

- Art.15- As notas fiscais e os recibos de pagamento de despesas não poderão conter emendas e ou rasuras, e no verso dos mesmos será declarada a realização do serviço ou atestado de recebimento de material.
- Único - A atestação das notas fiscais e ou recibos serão procedidas por 02 (dois) membros da Entidade subvencionada, não prevalecendo à assinatura daquele que realizou a respectiva despesa, sendo ainda identificadas as suas assinaturas com oposição do Registro Geral (identidade).
- Art.16- Com a finalidade de identificação por parte do Poder Executivo, dos Membros responsáveis pela atestação das notas fiscais e ou recibos, fica a Entidade obrigada a apresentar relação nominal de cada membro de sua diretoria, constando inclusive o número de seu registro geral e, acompanhada de fotocópia de suas identidades.

CAPÍTULO V- DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

- Art.17- As prestações de contas serão examinadas pelo Controle Interno do Município, e o parecer conclusivo deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias após seu recebimento.
- Art.18- A Secretaria Municipal de Fazenda, após recebido o parecer do Controle Interno proporá as medidas saneadoras do processo de Prestação de contas, sugerindo ao Prefeito Municipal a aprovação Ou rejeição das contas apresentadas.
- Art 19- As contas consideradas irregulares, determinará multa a entidade subvencionada, no valor da subvenção liberada acrescidas de atualização monetária.
- Art.20- As decisões administrativas serão objetos de comunicação à Entidade subvencionada, afim inclusive, de garantir o direito do contraditório, se no caso, necessitar de medida saneadora
- Art.21- A aplicação de multas a entidades que tiverem suas contas consideradas irregulares, serão recolhidas aos cofres do município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Controle Interno
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUAS BARRAS
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.22- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada unidade orçamentária, obedecendo aos programas de trabalho de cada execução contratual.
- Art.23- Os projetos e programas de trabalho, apresentados pelas Entidades assistidas pela presente Lei, poderão ser glosadas pela Administração Municipal de maneira a objetivar ao equilíbrio financeiro do Município.
- Art.24- Os extratos contratuais, firmados com as entidades subvencionadas serão publicadas em jornal de circulação regional, de maneira a promover o princípio da publicidade, no máximo em 20 (vinte) dias após firmado o respectivo ato administrativo.
- Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2003.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
BALANCETE FINANCEIRO - MODELO I
<p>CONTRATO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS</p> <p>Nº: _____</p>
<p>ENTIDADE SUBVENCIONADA:</p> <p>NOME: _____</p>

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
REPASSE DA PREFEITURA APLICAÇÃO..... SALDO ANTERIOR		DESPESAS: CUSTEIO..... CAPITAL SALDO RESTANTE.....	
TOTAL GERAL			

ASSINATURA DO PRESIDENTE
ENTIDADE SUBVENCIONADA

ASSINATURA DO TESOUREIRO
ENTIDADE SUBVENCIONADA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUAS BARRAS
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS					
BALANCETE FINANCEIRO - MODELO IV					
CONTRATO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS					
Nº:					
ENTIDADE SUBVENCIONADA:					
NOME:					
ÓRGÃO		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
PREFEITURA	PREVISÃO				
	EXECUÇÃO				
ENTIDADE	PREVISÃO				
	EXECUÇÃO				
ÓRGÃO		MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
PREFEITURA	PREVISÃO				
	EXECUÇÃO				
ENTIDADE	PREVISÃO				
	EXECUÇÃO				
ÓRGÃO		MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
PREFEITURA	PREVISÃO				
	EXECUÇÃO				
ENTIDADE	PREVISÃO				
	EXECUÇÃO				

Este anexo deverá ser preenchido sempre em acordo com o Programa de Trabalho ou suas alterações.


 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE DUAS BARRAS
 Jorge Henrique A. Fernandes
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DO PRESIDENTE
ENTIDADE SUBVENCIONADA

ASSINATURA DO TESOUREIRO
ENTIDADE SUBVENCIONADA